



Universidade Estadual da Paraíba

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0154/2016

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Estatuto da Instituição, e:

CONSIDERANDO a importância da continuidade do processo de expansão e fortalecimento do ensino de pós-graduação e das atividades de pesquisa na UEPB;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao Regimento Geral da Pós Graduação *Strictu Sensu* da UEPB, em consonância com as normativas da CAPES;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 04.560/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química - PPGQ, sediado no Centro de Ciências e Tecnologia – CCT, do Câmpus I – Campina Grande/PB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campina Grande/PB, 09 de dezembro de 2016.

Prof. Dr. ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR

Presidente do CONSEPE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PRPGP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Química da Universidade Estadual da Paraíba, doravante chamado de PPGQ, em nível de Mestrado Acadêmico, com atuação institucional permanente, assegura para docentes e discentes a associação regular e sistemática entre atividades de pesquisa e ensino de pós-graduação e é regido:

I – por este Regimento;

II – pelo Regimento Geral da Pós-Graduação;

III – pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual da Paraíba;

IV – pela legislação federal vigente;

V – pelas demais normas e orientações estabelecidas pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

Art. 2º. É objetivo geral do programa, qualificar técnica e cientificamente, em nível de pós-graduação, licenciados e bacharéis em química, químicos industriais e outros profissionais graduados em áreas afins e/ou correlatas, com a finalidade de formar recursos humanos com visão multicomponente curricular habilitados para desenvolver, aprimorar e transferir conhecimentos de pesquisas básicas e desenvolvimento tecnológico, ensino e extensão na área de Química.

Art. 3º. O PPGQ confere diploma e o grau acadêmico de Mestre em Química, nas áreas de concentração de Química Analítica, Química Inorgânica, Química Orgânica e Físico-Química.

Parágrafo Único. As linhas de pesquisa, associadas às áreas de concentração, constituir-se-ão no eixo principal das atividades acadêmico-científicas do Programa, agrupando assim, em função de temas e/ou perspectivas metodológicas, os diversos projetos de pesquisa a serem desenvolvidos por docentes e discentes.

Art. 4º. O curso de Mestrado em Química está aberto a candidatos diplomados em cursos de graduação que atendam às exigências definidas neste Regimento, nos editais de seleção e às exigências da Universidade Estadual da Paraíba, definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.

Parágrafo Único. O Programa oferece a oportunidade de pós-doutoramento a docentes ou pesquisadores não vinculados à UEPB, portadores do título de Doutor que, por interesse próprio, desejem atualizar ou consolidar conhecimentos em áreas específicas ou atividades equivalentes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º. O PPGQ terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - um Colegiado;
- II - uma Coordenação;
- III - uma Secretaria.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 6º. O Colegiado do PPGQ é órgão deliberativo e integrador das atividades didático-científicas relacionadas com o curso.

Art. 7º. O colegiado do PPGQ é constituído:

- I - pelo coordenador, como Presidente;
- II - pelo coordenador adjunto, como Vice-Presidente;
- III - por dois docentes permanentes do programa, escolhidos em votação entre seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- IV - por um representante discente, escolhido por votação entre seus pares, com mandato de um ano, não permitida recondução.

Art. 8º. A presença a reuniões do Colegiado são obrigatórias e o Colegiado se reunirá com a maioria de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, e decidirá por votos majoritários dos presentes.

Art. 9º. São atribuições do Colegiado do PPGQ, além daquelas dispostas no Regimento Geral da Pós-Graduação, no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual da Paraíba:

- I - Aprovar alterações ao regimento e/ou estrutura curricular do Programa, inclusive de áreas de concentração e linhas de pesquisa;
- II - Deliberar sobre as indicações de professores para seleção de candidatos, orientação e coorientação de alunos, avaliação interna de dissertação;
- III - Aprovar edital de seleção de discentes;
- IV - Aprovar edital de credenciamento de docentes do Programa;
- V - Proceder ao credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- VI - Decidir sobre equivalência de componente curricular;
- VII - Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outro curso de Pós-Graduação;
- VIII - Decidir sobre o reingresso de alunos;
- IXI - Decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos;
- X - Decidir sobre aceitação de aluno especial;
- XI - Decidir sobre o número de vagas em edital de seleção de discentes;
- XII - Apreciar relatório anual, administrativo e financeiro, de atividades do programa;
- XIII - Aprovar planejamento de gastos anuais elaborado pela Coordenação.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 10. A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, integrantes de seu Corpo Docente Permanente e que sejam professores efetivos da UEPB.

§ 1º O Coordenador Adjunto responderá pela Coordenação na ausência ou impedimento do Coordenador.

§ 2º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos em chapa conjunta, por docentes, funcionários e discentes dos Programas.

§ 3º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período consecutivo.

Art. 11. São atribuições da Coordenação do PPGQ, além daquelas dispostas no Regimento Geral da Pós-Graduação, no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual da Paraíba:

- I - Propor alterações ao regimento e/ou estrutura curricular do Programa, inclusive de áreas de concentração e linhas de pesquisa;

- II - Apresentar ao Colegiado as indicações de professores para seleção de candidatos, orientação e coorientação de alunos e para banca de avaliação interna de dissertação.
 - III - Submeter ao Colegiado edital de seleção de discentes;
 - IV - Submeter ao Colegiado edital de credenciamento de docentes do Programa;
 - V - Submeter ao Colegiado proposta de credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
 - VI - Propor ao Colegiado o número de vagas em edital de seleção de discentes;
 - VII - Elaborar relatório anual, administrativo e financeiro, de atividades do programa;
 - VIII - Elaborar planejamento de gastos anual;
- Parágrafo Único: a Coordenação tem até o mês de dezembro do ano em curso, para apresentar ao Colegiado o planejamento de gastos do ano posterior.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 12. A Secretaria do PPGQ é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e de controle acadêmico do Programa.

Art. 13. São atribuições da Secretaria do PPGQ:

- I - Instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e matrícula;
- II - Manter arquivo, físico e eletrônico, os documentos exarados ou recebidos pela Coordenação;
- III - Manter arquivo dos discentes por programa, com toda documentação necessária de inscrição e matrícula, bem como as dissertações e projetos de pesquisa;
- IV - Manter atualizado cadastro docente e discente;
- V - Secretariar as reuniões do Colegiado e as apresentações e defesas de trabalho final;
- VI - Publicar todas as deliberações do Colegiado, bem como todos os editais elaborados pela Coordenação e seus resultados.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O corpo docente do PPGQ será constituído por pesquisadores, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, nas categorias de:

I – Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa, que atuam de forma mais direta, intensa e contínua no Programa e que atendam os requisitos deste Regimento e da CAPES;

II – Docentes Colaboradores, demais membros do corpo docente do programa, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que atendam os requisitos deste Regimento e da CAPES;

III - Visitante, sem vínculo direto com o Programa, mas que possui produção científica igual ou maior aos requisitos definidos pelo Colegiado.

Art. 15. Os Docentes Permanentes devem atender aos seguintes requisitos:

I – Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação;

II – Participar de projeto de pesquisa;

III – Ter produção científica, compatível com a linha de pesquisa no PPGQ e de acordo com os critérios da área de Química da CAPES, igual ou acima dos limites definidos pelo colegiado;

IV – Orientar alunos de mestrado do programa. É exigido do docente que tenha, pelo menos, média de um discente sob sua orientação por ano no quadriênio de avaliação;

V – Ter vínculo funcional com uma instituição de ensino superior ou pesquisa.

Art. 16. Os Docentes Colaboradores devem atender aos seguintes requisitos:

I – Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação;

II – Participar de projeto de pesquisa;

III - Ter produção científica, compatível com a linha de pesquisa no PPGQ e de acordo com os critérios da área de Química da CAPES, igual ou acima dos limites definidos pelo colegiado;

IV – Coorientar alunos de mestrado do programa, ou orientar, com permissão do Colegiado e participação de um docente permanente do programa como coorientador;

V – Ter vínculo funcional com uma instituição de ensino superior ou de pesquisa ou, em caráter excepcional, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:

a) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

b) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento.

Art. 17. Os pesquisadores Visitantes devem ter vínculo funcional com outra instituição e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 18. O credenciamento de novos docentes ao Programa será realizado obedecendo aos seguintes procedimentos:

I- O colegiado aprovará o edital de credenciamento, com número de vagas, linhas de pesquisa e tipo de vínculo com a pós-graduação (permanente, colaborador ou visitante);

II – A coordenação publicará o edital;

III – O docente deverá encaminhar um ofício ao Coordenador solicitando o seu ingresso no Programa, juntamente com um plano de trabalho, contendo de forma concisa a descrição de sua linha de pesquisa, de projetos que participa ou já participou e da infraestrutura de que dispõe para a realização de suas atividades;

II - O Coordenador designará uma Comissão, composta por três membros docentes permanentes do programa, a qual emitirá parecer favorável ou não, ao credenciamento do docente ou pesquisador solicitante.

Art. 19. A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação quadrienal de seu desempenho, considerando os seguintes critérios:

a) dedicação às atividades de ensino na Pós-graduação, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

b) produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada, considerando os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa em reunião anual de auto-avaliação;

c) execução ou coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o PPGQ.

§ 1. O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2. O docente que no período de avaliação quadrienal não atender o contido neste artigo e outras normas estabelecidas pelo colegiado em reuniões anuais de auto-avaliação, poderá ser descredenciado do Programa após decisão e aprovação pelo colegiado do PPGQ, até novo processo de credenciamento efetuado pelo colegiado.

§ 3. O descredenciamento do docente não prejudicará as orientações em andamento.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 20. O Colegiado do PPGQ, em Edital Público, abrirá as inscrições para seleção ao nível de Mestrado em Química, fixando neste o período de inscrição, os critérios de seleção e o número de vagas, levando em consideração, entre outras, as seguintes informações:

- I. Capacidade de orientação do Curso, obedecidas as normas em vigor;
- II. Fluxo de entrada e de saída de alunos;
- III. Projetos de pesquisas em desenvolvimento;
- IV. Infraestrutura física;
- V. Plano de execução orçamentária, quando cabível;
- VI. Produção docente.

Art. 21. Para a inscrição dos candidatos à seleção do Programa de Pós-Graduação em Química no nível de Mestrado, exigir-se-ão, no mínimo:

- I - Requerimento de inscrição devidamente preenchido;
- II - Currículo Lattes atualizado do candidato;
- III - Fotocópia de Carteira de Identidade;
- IV - Fotocópia do CPF;
- V - Fotocópia do Diploma de Graduação ou documento equivalente do curso de Química ou de cursos em áreas afins e/ou correlatas definidos pelo Colegiado do Programa;
- VI - Histórico Escolar do Curso de Graduação.

§ 1. Outras exigências poderão ser apresentadas no Edital, de acordo com as necessidades do Programa.

§ 2. Se, na época da inscrição, o candidato ainda não houver concluído o curso de graduação, deverá apresentar documento comprovando estar em condições de concluí-lo antes do início do período letivo do Programa de Pós-Graduação em Química.

Art. 22. O Presidente da Comissão de Seleção deferirá o requerimento de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

§ 1. Da decisão caberá recurso, em primeira instância, ao Colegiado do Programa no prazo de 2 dias, sem efeito suspensivo.

§ 2. O recurso de que trata o parágrafo 1 será julgado pelo Colegiado do Programa em reunião extraordinária e dentro do prazo de 5 dias.

Art. 23. Para ser admitido como aluno regular no curso de Mestrado do PPGQ, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. Ter concluído Curso de Graduação, comprovado por diploma ou certidão;
- II. Ser selecionado em Exame de Seleção;
- III.** Aprovação no exame de proficiência de idioma estrangeiro.

Parágrafo Único. Em não sendo aprovado no teste inicial de língua estrangeira, como previsto no inciso III, cumprir uma proficiência na referida língua e ser aprovado, até o final do curso, a contar da primeira matrícula, segundo disposto em artigo específico deste regimento.

Art. 24.- Pode ser admitido e mantido em Curso do PPGQ, candidato estrangeiro, desde que apresente documento oficial que o autorize a estudar no Brasil e tenha carta de aceitação do orientador.

Parágrafo Único - o candidato estrangeiro pode ser admitido se for aprovado em seleção pública geral ou que seja por meio de convênios com países estrangeiros, com vagas especiais, seguindo os trâmites administrativos de instituição do convênio e as normas brasileiras.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 25. Os candidatos classificados na seleção deverão, dentro dos prazos fixados pela Coordenação do PPGQ, efetuar matrícula junto à Secretaria do Programa, recebendo um número de inscrição que o qualificará como aluno regular da UEPB.

Parágrafo Único. A não efetivação da matrícula, no prazo fixado, caracterizará a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos decorrentes da classificação no processo de seleção.

Art. 26. Na matrícula será obrigatória a entrega de diploma de conclusão de curso de graduação nos cursos definidos no Edital ou certificado de conclusão do curso.

Parágrafo Único. A ausência de documento comprobatório de término de curso de graduação enseja a eliminação do candidato do processo de seleção.

Art. 27. A matrícula no curso é condição necessária para a matrícula em componentes curriculares.

Art. 28. Poderá haver matrícula de aluno especial.

§ 1. Um aluno especial só poderá solicitar dois componentes curriculares, no máximo.

§ 2. A solicitação de vaga para aluno especial deverá ser feita ao docente que ministrará o componente curricular, que informará à Coordenação as solicitações deferidas.

Art. 29. Dentre os membros do corpo docente credenciado pelo Programa, será designado para cada aluno matriculado um Orientador.

§ 1. O Orientador poderá solicitar sua substituição, anexando justificativa.

§ 2. O aluno poderá solicitar substituição do Orientador, anexando justificativa, o qual será substituído por outro docente, escolhido pelo Colegiado.

Art. 30. O orientador poderá contar com a colaboração de um coorientador.

§ 1. Ao coorientador não será obrigatório o credenciamento no programa, bastando a indicação do orientador, com termo de compromisso entre o orientador e coorientador, e aprovação do colegiado do PPGQ.

§ 2. Poderá ser coorientador, professor doutor de uma instituição de ensino superior ou pesquisador de centro de pesquisa, brasileira ou estrangeira.

§ 3. O coorientador poderá solicitar sua substituição, anexando justificativa.

§ 4. O aluno poderá solicitar substituição do segundo orientador, anexando justificativa, e com aquiescência formal do Orientador.

Art. 31. Os alunos regulares do PPGQ deverão renovar matrícula semestralmente, caso contrário serão considerados desistentes; esta matrícula deverá ser feita com anuência do orientador e com um parecer deste sobre a previsão de atividades no período compreendido pela matrícula.

SEÇÃO III

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 32. Será permitido o trancamento em componente curricular isolado, desde que ainda não tenham integralizado 20% das atividades previstas para a componente curricular, ressalvados os casos especiais, que serão analisados pelo Colegiado.

§ 1. O pedido de trancamento deverá ser feito pelo aluno em requerimento, com as devidas justificativas, e com a aquiescência do orientador.

§ 2. Para todos os efeitos não constará no histórico do aluno o trancamento de componente curricular.

§ 3. Não será permitido o trancamento da mesma componente curricular mais de uma vez.

Art. 33. Em caráter excepcional, o estudante matriculado no Curso do PPGQ pode requerer o trancamento de matrícula, com plena cessação das atividades acadêmicas, em qualquer estágio do respectivo Curso.

§ 1. O prazo máximo de trancamento de matrícula será de seis meses, não sendo computado para o tempo de integralização do curso.

§ 2. A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no *caput* deste artigo, de 120 (cento e vinte) dias de licença-maternidade.

§ 3. O aluno com a matrícula trancada está impedido de participar de qualquer atividade do programa.

§ 4. Passado o prazo máximo de seis meses e não solicitando matrícula, o aluno será considerado desistente, perderá a matrícula e será desvinculado do curso.

§ 5. Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos os seguintes quesitos:

- a. Requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do Orientador, dirigido ao Colegiado do Programa, contendo os motivos da solicitação, documentalmente comprovados, prazo pretendido e datas de início e término do trancamento;
- b. Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou da tese, com exceção de casos de doença grave, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 34. O aluno matriculado será ser desligado do Curso, caso:

- I. Seja reprovado duas vezes em componentes curriculares;
- II. Não efetue a matrícula no prazo estipulado;
- III. Seja reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV. Não cumpra as atividades ou exigências nos prazos regimentais;
- V. Tenha rendimento acadêmico insatisfatório declarado por Orientador em ficha de matrícula;
- VI. O interessado solicite seu desligamento.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I

DAS ATIVIDADES DIDÁTICAS

Art. 35. O PPGQ abrangerá componentes curriculares obrigatórios e optativos nas áreas de concentração mencionadas no *caput* do artigo 3º deste Regimento.

Parágrafo único. Os componentes curriculares da Estrutura Acadêmica, com suas respectivas denominações, carga horária, número de créditos, natureza e ementário, estão indicadas no Anexo I deste Regimento.

Art. 36. O número mínimo de créditos para a integralização do curso é de 32 (trinta e dois) créditos, sendo 18 (dezoito) créditos referentes aos componentes curriculares obrigatórios, 08 (oito) créditos referentes aos componentes curriculares eletivos, dois (02) créditos referente a Estágio a Docência e 04 (quatro) créditos referentes ao trabalho de dissertação.

§ 1. Os dezoito créditos de componentes curriculares obrigatórios são compostos de Seminários I e componentes curriculares que se seguem: Química Analítica Avançada, Química Orgânica Avançada, Físico-Química Avançada e Química Inorgânica Avançada.

§ 2. A atividade de Estágio Docência será desenvolvida sob a responsabilidade de um professor designado pelo Colegiado do Programa e comunicado ao Departamento encarregado da componente curricular.

§ 3. A atividade de Estágio Docência do aluno se dará apenas em um semestre letivo e não poderá exceder a 04 (quatro) horas-aula semanais.

Art. 37. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teórica e 30 (trinta) horas-aula prática.

Art. 38. A duração máxima e mínima no PPGQ será de 24 e 12 meses.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o tempo de integralização do respectivo nível começará a ser computado a partir da primeira matrícula e terminará com a defesa da dissertação.

Art. 39. As atividades acadêmicas podem ser ofertadas em regime trimestral, semestral ou em regime intensivo.

SEÇÃO II

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 40. Em cada componente curricular, o rendimento acadêmico para fins de registro será avaliado pelos meios previstos na sua programação e expressos mediante nota variando de zero a dez.

§ 1. O aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) será aprovado.

§ 2. Para efeito do cálculo de média, considerada como Coeficiente de Rendimento Acadêmico-CRA, adotar-se-á a seguinte fórmula ponderada,

$$CRA = \frac{\sum_{i=1}^n c_i N_i}{\sum_{i=1}^n c_i},$$

onde **i** corresponde a um componente curricular cursado, aprovado ou não; **c_i**, ao número de créditos do componente curricular **i** cursado, aprovado ou não; **N_i**, à nota obtida no componente curricular **i** cursado, aprovado ou não; e **n**, ao número total de componentes curriculares contemplados no cálculo da média.

§ 3. Será reprovado o aluno que não atingir 75% da frequência no componente curricular, sendo atribuída a nota zero para efeito do cálculo do CRA e registrado no Histórico Escolar com a letra “F”.

§ 4. Constarão no Histórico Escolar do aluno as notas obtidas em todas os componentes curriculares cursados.

SEÇÃO III

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 41. A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos créditos em componente curriculares já cursados pelo aluno em outros cursos ou programas de pós-graduação *Stricto Sensu* que sejam semelhantes quanto ao conteúdo programático e carga horária dos componentes curriculares da Estrutura Acadêmica do PPGQ.

§ 1. Só poderão ser aproveitados componentes curriculares com conceito A ou B ou equivalentes à nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) que tenham sido cursados e concluídos nos últimos 3 anos, a contar da data de ingresso no Curso.

§ 2. A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados os exames de língua estrangeira realizados anteriormente pelo aluno em outros cursos ou programas de pós-

graduação *Stricto Sensu*, ou testes de proficiência com certificação, desde que tenham sido aprovados nos mesmos.

SEÇÃO IV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 42. O Exame de Qualificação é obrigatório para o Mestrado.

Art. 43. As Comissões Julgadoras do Exame de Qualificação serão constituídas de dois (02) professores doutores, sendo um interno ao programa, designados pela Coordenação do Programa, sendo que o orientador não participa da referida Comissão Julgadora.

Art. 44. O Exame de Qualificação consiste na apresentação de uma minuta da dissertação sobre os resultados obtidos do projeto de Dissertação de Mestrado e deverá ser apresentado até o final do terceiro semestre de ingresso no Curso.

§ 1. O exame ocorrerá em sessão pública, em que o discente terá trinta (30) minutos para expor os resultados do seu trabalho, com posterior discussão com a assistência, por um período máximo de vinte (20) minutos. Decorrido o citado período, o estudante será arguido, em sessão isolada com a presença apenas da Comissão Julgadora.

§ 2. Ao candidato reprovado no Exame de Qualificação será concedida uma segunda e última chance, no prazo máximo de três (03) meses contados a partir da data de divulgação do resultado do exame.

SEÇÃO IV

DA DISSERTAÇÃO

Art. 45. Tendo o aluno de Mestrado satisfeito todos os requisitos estabelecidos para a defesa da dissertação, caberá ao Orientador da Dissertação de Mestrado requerer, junto ao Colegiado do Programa, a indicação da comissão examinadora.

§ 1. O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhado de:

- a) Ata de Defesa de Qualificação com a indicação de sua aprovação;
- b) Cópia digital da Dissertação em formato pdf.
- c) Lista de quatro nomes como proposta para compor a comissão examinadora, sendo dois como membros externos e dois como membros internos.

§ 2. A Dissertação de Mestrado deverá ser redigida no vernáculo, obedecendo às normas contidas em norma publicada pela Coordenação do PPGQ.

§ 3. O requerimento para pedido de defesa de dissertação deverá atender a calendário previamente determinado pelo Colegiado do programa.

Art. 46. A defesa da dissertação de mestrado será pública, com convite de todos os docentes e discentes do Programa.

§ 1. A banca da defesa de dissertação será composta por um membro externo e um membro interno.

§ 2. Ao orientador, membro nato, caberá a presidência da Banca.

§ 3. É vedada a participação de coorientador como membro da Banca, exceto na ausência do orientador.

§ 4. Considera-se membro externo o pesquisador não vinculado ao PPGQ.

§ 5. Na ausência de algum membro da banca, será convocado o respectivo suplente, e na ausência deste também, a defesa sofrerá alteração em sua data de execução.

Art. 47. No julgamento do trabalho final será atribuído um dos seguintes conceitos:

- a) Aprovado;
- b) Indeterminado;
- c) Reprovado.

Art. 48. Após a defesa da dissertação e com sua aprovação, o aluno terá o prazo máximo de três semanas para encaminhar dois exemplares a Coordenação do Programa e uma cópia digital da dissertação em formato pdf, com todas as correções feitas, acompanhadas de formulário do Banco de Dissertações da Biblioteca, devidamente preenchido, e de uma carta do orientador aquiescendo com a versão final apresentada.

§ 1. A homologação do relatório final do Orientador, pelo Colegiado do Programa, somente poderá ser feita após a entrega dos exemplares na versão final.

§ 2. Fica vedado à Coordenação do Programa emitir qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação de Dissertação antes da entrega da versão final da Dissertação aprovada pela banca examinadora.

SEÇÃO V

DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 49. O grau de Mestre em Química será concedido pela Universidade Estadual da Paraíba ao aluno do PPGQ que tenha satisfeito, dentro do prazo regimental, a todas as exigências da

Legislação Federal do Ensino Superior, do Estatuto e Regimento Geral da UEPB, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEPB e deste Regulamento.

Parágrafo único. A concessão do grau de que trata o *caput* deste artigo pressupõe a homologação do relatório final do Orientador do Trabalho Final pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa de acordo com os termos deste Regulamento e das normas vigentes na UEPB, a Coordenação, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em componentes curriculares, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em componentes curriculares, interrupção de estudos, exames de suficiência em língua estrangeira ou componentes curriculares, e demais atividades acadêmicas.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, ouvida a Coordenação do Programa.

Art. 52. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.